

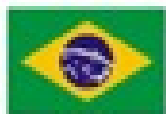
Portal dos Convênios

UM NOVO MODELO PARA GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO

Setembro, 2008

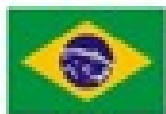


“Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que apresente a este Tribunal estudo técnico para implementação de sistema de informática em plataforma web que permita o acompanhamento on-line de todos os convênios e outros jurídicos utilizados para transferir recursos federais a outros órgãos / entidades, entes federados e entidades do setor privado, que possa ser acessado por qualquer cidadão via rede mundial de computadores, contendo informações relativas aos instrumentos celebrados”



- ✓ os dados da entidade conveniente;
- ✓ o parlamentar e a emenda orçamentária (se houver);
- ✓ o objeto pactuado;
- ✓ o plano de trabalho detalhado, inclusive custos previstos em nível de item/etapa/fase;
- ✓ os recursos transferidos e a transferir;
- ✓ o status do cronograma de execução física com indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados;
- ✓ as licitações realizadas e lances de todos os licitantes;
- ✓ o nome, CPF e localização dos beneficiários diretos;
- ✓ a execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor;
- ✓ formulário destinado à coleta de denúncias.

“... Comunique ao MP que o "Documento de Visão do Portal de Convênios", no qual estão consubstanciados os estudos técnicos para implementação do sistema de informática objeto da determinação constante do item 9.1, do Acórdão n. 2.066/2006-TCU-Plenário, **contempla os requisitos e informações exigidos**, razão pela qual pode ser considerada aprovada a visão consignada no referido documento, no que diz respeito ao atendimento da deliberação em causa”.



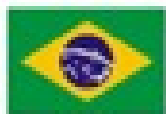
Decreto N° 6.170/2007

DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV E DO PORTAL DOS CONVÊNIOS

Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios serão registrados no SICONV, que será aberto ao público via rede mundial de computadores - internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios.

§ 1º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão central do SICONV, ao qual compete estabelecer as diretrizes e normas a serem seguidas pelos órgãos setoriais e demais usuários do sistema.

§ 2º Serão órgãos setoriais do SICONV todos os órgãos e entidades da administração pública federal que realizem transferências voluntárias de recursos, aos quais compete a gestão dos convênios e a alimentação dos dados que forem de sua alçada.



Decreto N° 6.428/2008

“Art. 13.

Fica criada a Comissão Gestora do SICONV, que funcionará como órgão central do sistema, composta por representantes dos seguintes órgãos:

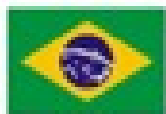
I - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

II - Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União.

§ 5º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão funcionará como secretaria-executiva da comissão a que se refere o § 1º.” (NR)

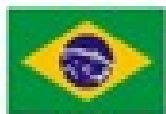


Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO

Art. 17. O cadastramento dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos recebedores de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do SICAF a ele vinculadas, e terá validade de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no art. 13.

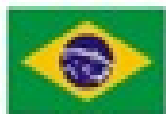


Dispõe sobre a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, de que trata o §1º, do art. 13, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.



Destques

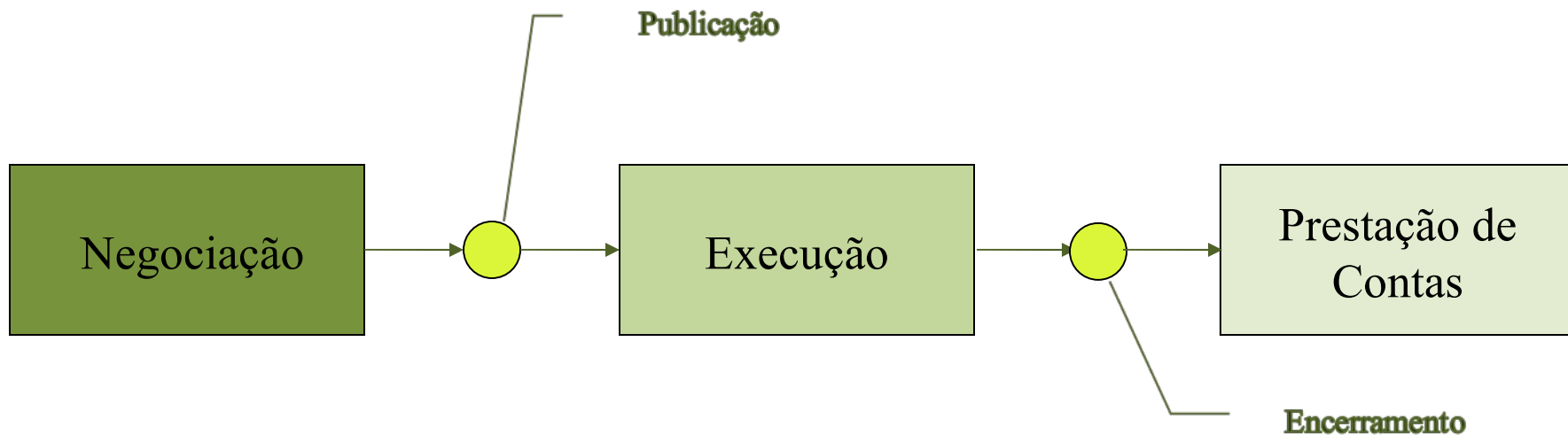
- ✓ Possibilidade de acesso fácil pela sociedade em geral, objetivando à promoção da transparência;
- ✓ Integração com os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal (RFB, SIAFI, CEF, BB, BNB, BASA etc.);
- ✓ Criação de perfis de elegibilidade de convênio de acordo com as características do proponente;
- ✓ Existência de formulários para apresentação *on-line* de projetos, planos de trabalho, relatórios, conciliação bancária, prestação de contas, etc;
- ✓ Credenciamento e Cadastramento dos entes federativos e entidades privadas sem fins lucrativos;



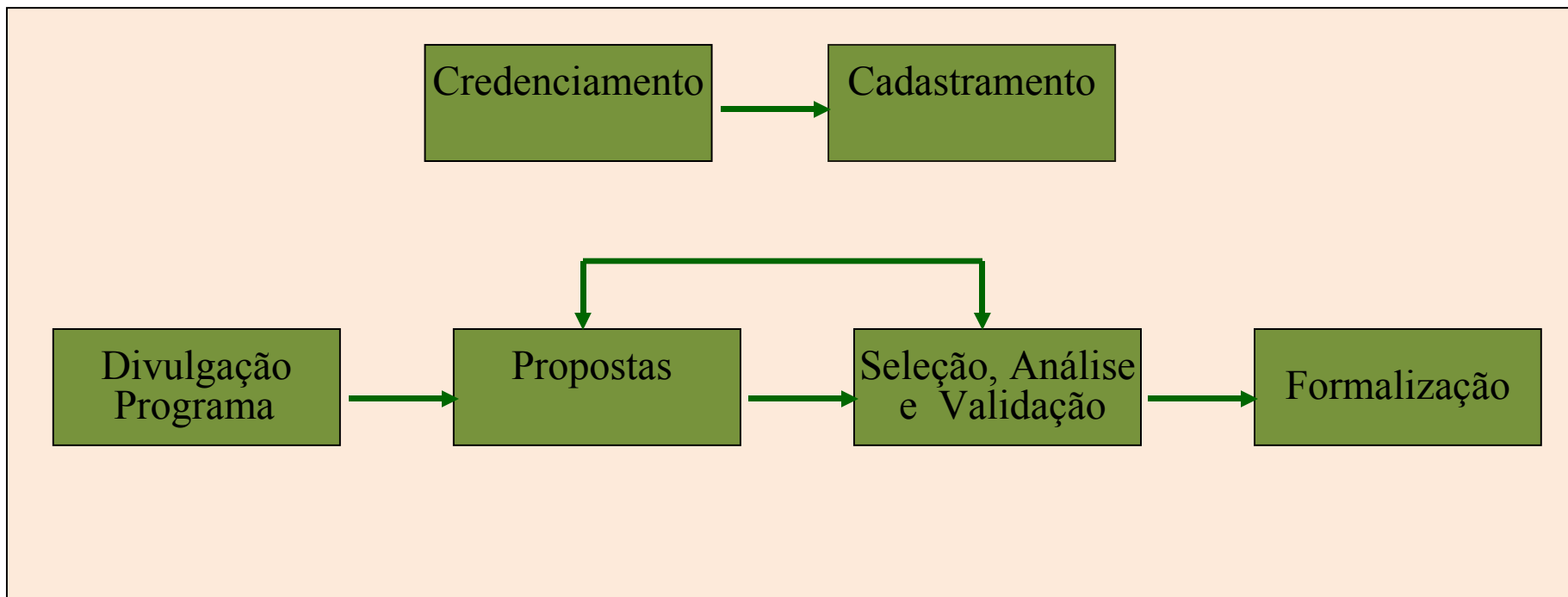
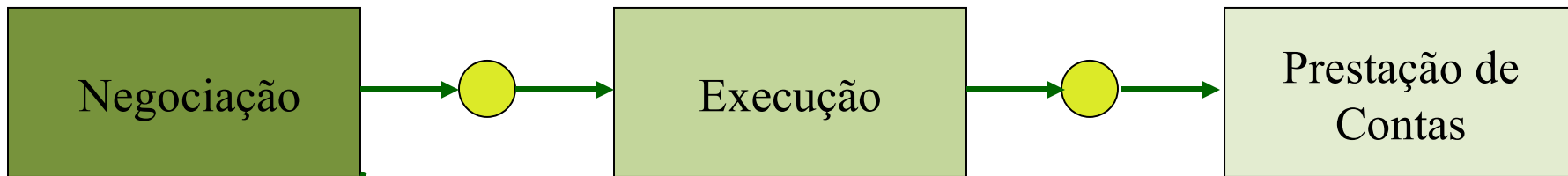
Destques

- ✓ **Centralização de todas as informações no Portal;**
- ✓ **Facilidade de Ouvidoria (denúncias; fotos;...);**
- ✓ **Registro de licitações, licitantes, vencedores dos certames, dirigentes, etc;**
- ✓ **Comando das transferências dos recursos pelo concedente;**
- ✓ **Comando dos pagamentos do convênio pelo Portal dos Convênios. Integração diária com BB, CEF, BNB e BASA;**
- ✓ **Prestação de Contas;**
- ✓ **Tomada de Contas Especiais.**

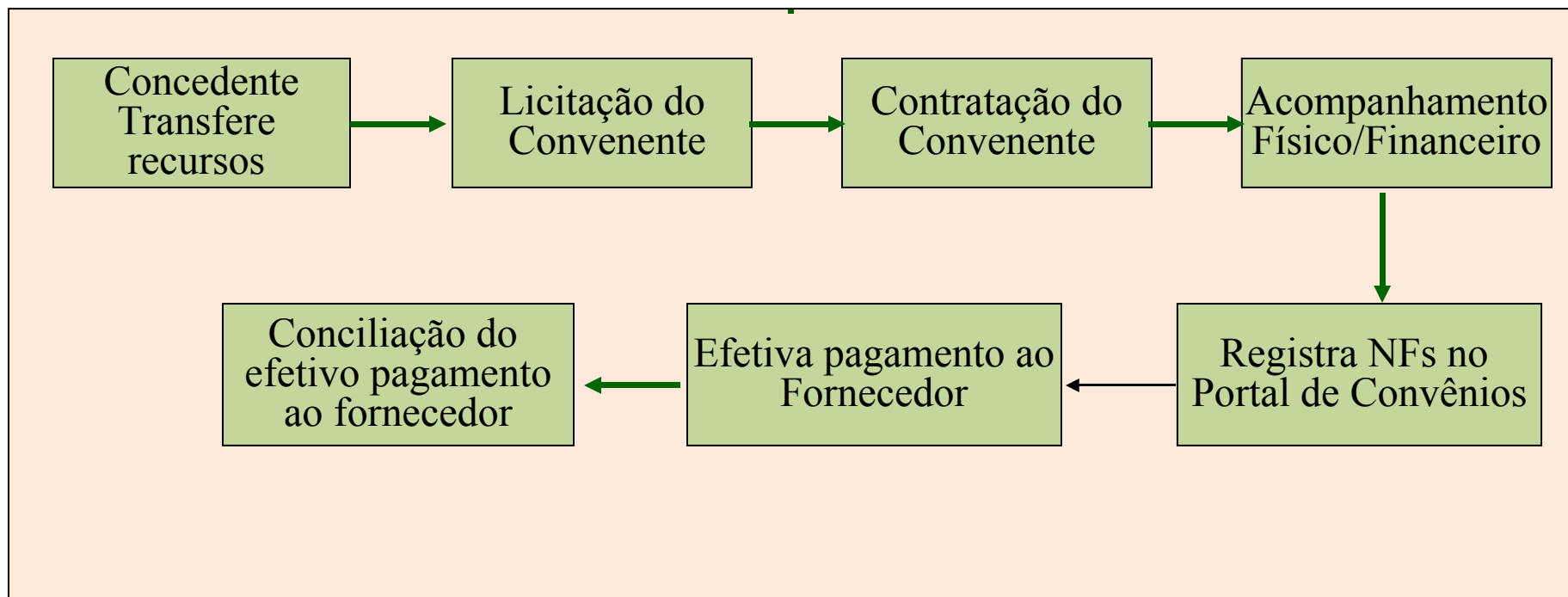
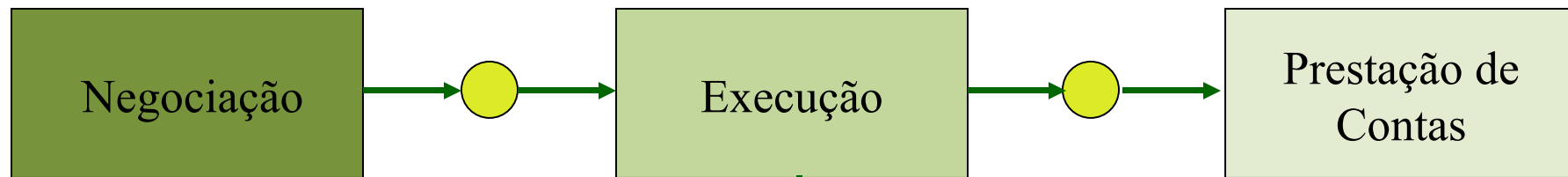
Módulos do Convênio



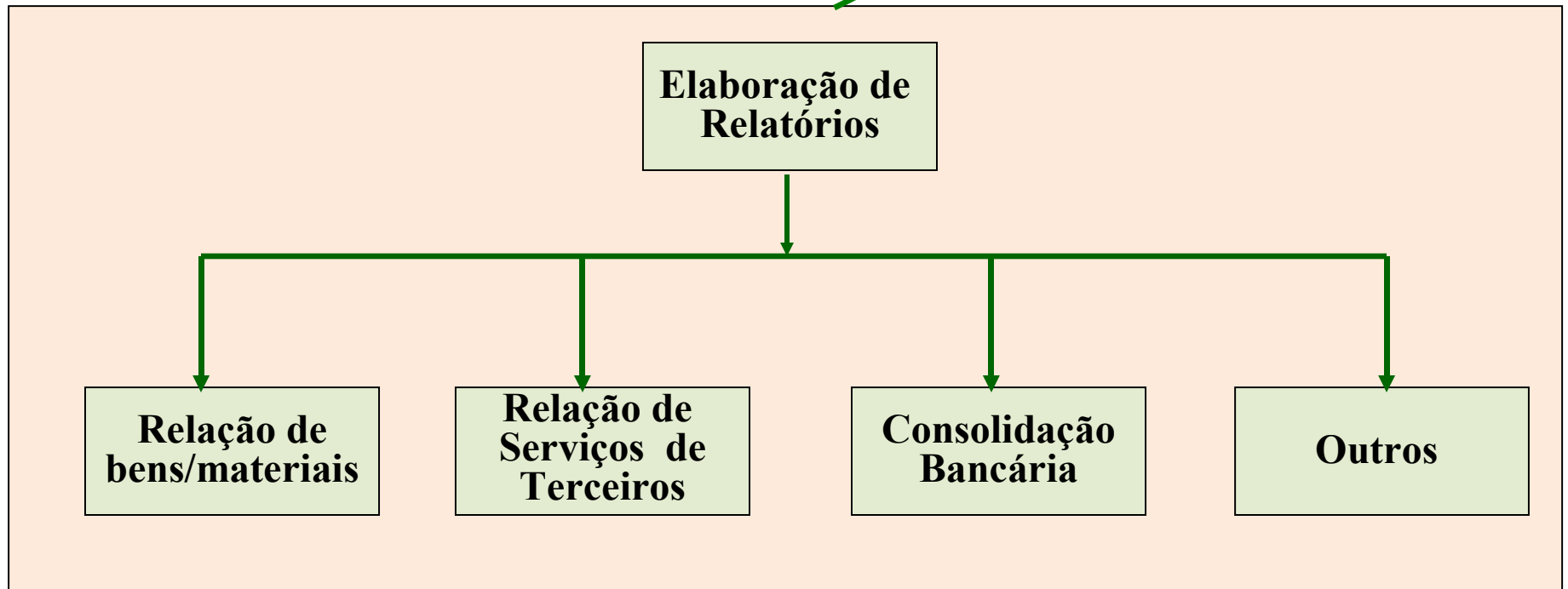
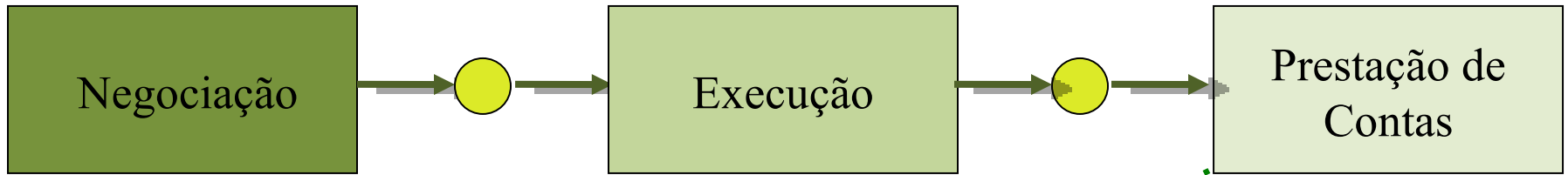
Módulos do Convênio



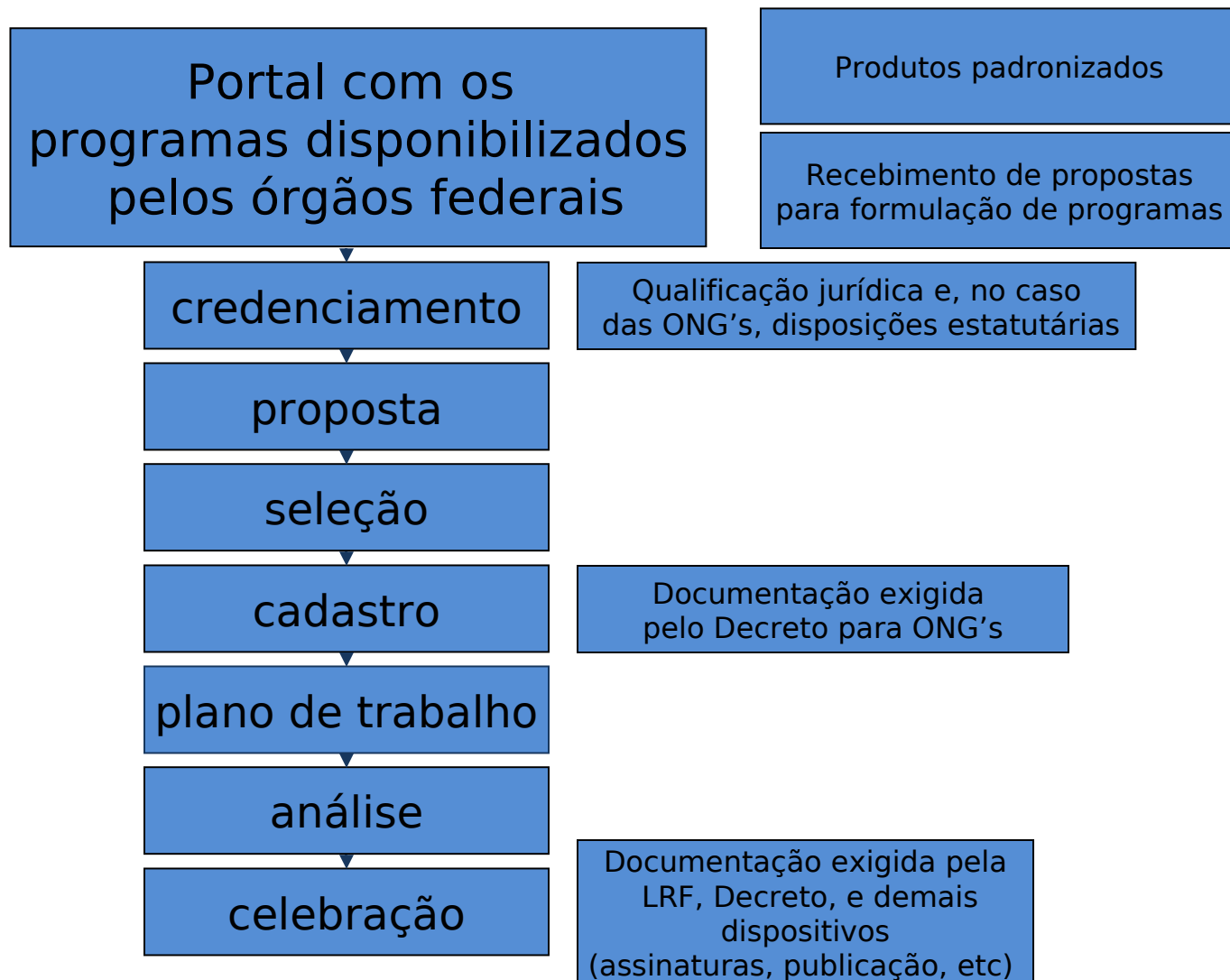
Módulos do Convênio



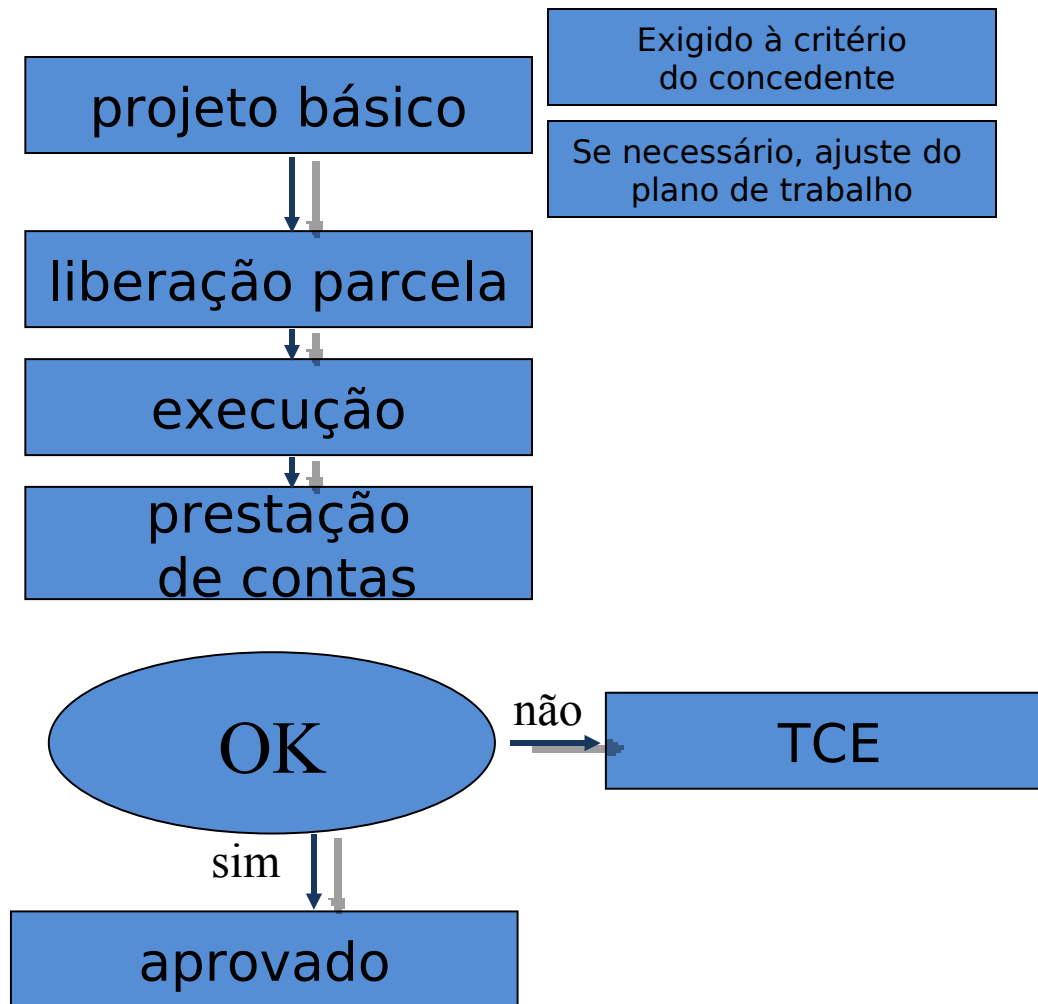
Módulos do Convênio



Fluxo do processo



Fluxo do processo



www.convencios.gov.br

convencios@planejamento.gov.br

0800 - 9782329

